



125

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1º TERMO ADITIVO  
PRAZO E ACRÉSCIMO 25%

CONTRATO Nº 522/2022  
INEXIGIBILIDADE 64/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 306/2023/GS

Bandeirantes, 06 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização do **1º termo de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento)**, do valor total do contrato nº 522/2022 e **aditivo de prazo de 30 (trinta) dias**, tendo como fornecedor o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, o qual tem por objeto, “REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR”, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 64/2022.

O contrato deverá passar do atual valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para o valor de R\$4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco reais), havendo, portanto, um acréscimo de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Deverá ser realizado ainda, o aditivo de prazo de 30 (trinta) dias, com encerramento previsto portanto para o dia 30 de janeiro de 2024.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alexandre Beretta**

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

Justifico a solicitação, visando a realização do 1º Termo Aditivo de valor e prazo, referente ao contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

I. Considerando que a adesão ao Consórcio, possibilita ao município uma abrangência de serviços tais como consultas com especialidades médicas; variados tipos de exames; procedimentos audiológicos; confecção de próteses dentárias; casa de apoio na cidade de Curitiba, aos quais são ofertadas para pacientes que necessitam permanecer na cidade de atendimento; sedações e demais necessidades que constam nos decretos prescritos pelo presidente do consórcio;

II. Aquisição de fórmulas especiais, onde são fornecidas aos pacientes que necessitarem, mediante enquadramento no protocolo do município; fato este que gera ao município um gasto mensal de aproximadamente R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

III. Considerando que atualmente o município possui apenas o consórcio na condição de tratamentos/procedimentos/exames extras, para que possamos encaminhar e atender as demandas geradas pela necessidade da população;

IV. Pelo fato em que a adesão aos consórcios se torna menos oneroso ao município, uma vez que o mesmo tem um poder de contratação e aquisição superior ao município, possibilitando, portanto, a aplicação de preços inferiores;

V. Ressaltando que atendimentos realizados em tempo hábil é um fato de grande importância, pois possibilita o tratamento adequado, minimizando, portanto, os possíveis agravos à saúde;

VI. De acordo que as ações a serem realizadas, aos quais deverão ser planejadas juntamente com a necessidade da população e o orçamento do município, o qual busca por recursos, que possibilitem a promoção da saúde;

VII. Considerando, portanto, que o valor já contratado é inferior à demanda atual desta secretaria, tendo em vista que são utilizados de acordo com a necessidade da população;

VIII. No ano de 2023 houve um acréscimo de contratações de profissionais médicos clínicos gerais, onde com o aumento da disponibilização de profissionais, aumenta também o número de atendimentos, e em consequência o acréscimo de pedidos de diversos tipos de exames, o que se torna vantajoso à população, uma vez que estamos possibilitando o aumento de diagnóstico de possíveis doenças;

IX. Considerando o acréscimo de valores pagos por atendimento de médicos especialistas e alguns exames laboratoriais, sendo também um dos fatores que geraram a necessidade da realização do aditivo;

X. Devida a necessidade em prorrogar também o prazo de execução, pois o contrato se encerra no dia 31 de dezembro de 2023, porém, os relatórios e recibos para pagamentos são enviados ao município apenas por volta do dia 12 do mês subsequente, portanto, necessitamos que seja realizada a prorrogação, para que o município possa realizar os trâmites de pagamento dos atendimentos realizados no mês de dezembro, com o contrato vigente.

Diante do exposto, considero, ser de grande importância a realização do 1º termo de aditivo, uma vez que irá atender as necessidades dos pacientes que buscam por atendimento nesta secretaria e irá possibilitar a continuidade dos serviços prestados, pois por se tratar de saúde, temos que buscar meios de proporcionar um atendimento de qualidade a todos que necessitarem.

Bandeirantes, 06 de novembro de 2023.

**Alexandro Beretta**  
Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**  
CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:28:36 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **2B7D.077F.4E10.B659**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 00.126.737/0001-55  
Certidão nº: 62119256/2023  
Expedição: 07/11/2023, às 09:25:28  
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.126.737/0001-55  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA ✓  
**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /  
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023111500232597899920

Informação obtida em 28/11/2023 07:54:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

131  
e

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032338950-08 ✓

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/03/2024 ✓ - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020  
Inscrição Municipal: 54-17093  
Reg. Livro: 163  
Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

### NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

### ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Complemento:

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procópio

Número: 17

CEP: 86300-000

UF: PR

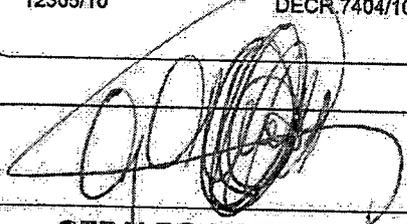
### ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

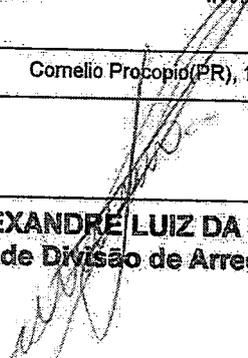
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

### OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08. E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02. CONF. RECOM. DA PROM, DEVE O CONTR. DESTIN. OS RESID. RECICL. ÀS COOP ASSOC. DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC. CONF. LEI 12305/10 DECR. 7404/10, EXC. AS HIPÓT. DE INABILIDADE.

Cornélio Procópio (PR), 15 de Dezembro de 2020.

  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

  
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA  
Chefe de Divisão de Arrecadação



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP  
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWCU4T81SXGVMWD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 07 de Novembro de 2023



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**

CPF/CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:15:53 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IFzguhNvmrkNEy0Br4kX

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



135  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento De Licitação

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO**

**PROCESSOS ADM.: 378/2022**

**OBJETO:** “REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR”.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	( ) Sim ( ) Não ( x ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	( x ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	( x ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não ( x ) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	( x ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	( ) Sim ( ) Não ( x ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	( ) Sim ( ) Não ( x ) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade	( x ) Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento De Licitação**

indicando a existência de dotação orçamentária?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 06 de novembro de 2023

*M* Fernanda do Carmo da Silveira

OBSERVAÇÕES

CANCELADO

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR

### CONTRATO DE PROGRAMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022  
CONTRATO Nº 522/2022

Por este instrumento, de um lado CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, doravante denominado CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, residente e domiciliado em Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, Bandeirantes – PR, doravante denominado CONTRATANTE, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, é autorizado, pela lei Municipal nº 3.618/2016, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Consiste no objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 014/2017 – CISNOP e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio



# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES**

Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE**

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº 014/2017 – CISNOP e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 291.666,66 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS**

Os exames/consultas/procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CANCELADO

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

137  
e

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES**

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na Lei Municipal nº 3.618/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procopio, 19 de Dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ  
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ  
CNPJ 00126737000155  
Data: 2022.12.20 12:59:36 -03'00'

Diretor Presidente do CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10

072  
8

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 522/2022-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

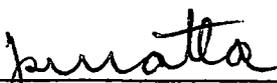
**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.

**VALOR:** R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.



Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Diretor Presidente do CISNOP



138  
e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DO CONTRATO Nº 522/2022 REFERENTE A REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

---

**ALEXANDRA BEZERRA LOPES**  
Diretora da Divisão de Compras



139  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DO CONTRATO Nº 522/2022 REFERENTE A REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



140

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES <sup>2</sup>

## Estado do Paraná

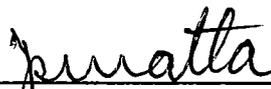
Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** ADITIVO DO CONTRATO Nº 522/2022 REFERENTE A REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

*Encaminha-se a:*

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 123/2023

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

Bandeirantes, 27 de novembro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para 1º TERMO ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 522/2022 E ADITIVO DE PRAZO DE 30 DIAS, COM OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SONCULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR”.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Jaciâni Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

142  
9

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 522/2022 - PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRACOTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, com sede na Rua Justino Marques Bonfim n.º 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor **Edimar Aparecido Pereira Dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 672.678.159-87.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 25%, correspondente ao valor total de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício n.º 306/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em 30 (trinta) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/01/2024.

Fica alterada a **Cláusula Quarta** decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$4.375.000,00 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.



143  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP

\_\_\_\_\_  
JIELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Rames Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º522/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

144  
9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO N.º 522/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRACOTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 25%, correspondente ao valor total de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº306/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **30 (trinta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/01/2024**.

Fica alterada a **Cláusula Quarta** decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **25%** correspondente ao valor total de **R \$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)**.

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$4.375.000,00 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL



145  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB**

Bandeirantes-PR, 30 de Novembro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º522/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRACOTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

146  
2

PARECER JURÍDICO Nº. 170/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 378/2022. Inexigibilidade nº. 64/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de repasse para o CISNOP para disponibilização de consultas e tratamentos em especialidades médicas, do contrato administrativo nº. 522/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 30 dias, além de acréscimo de 25% sobre o valor do contrato em razão do aumento de demanda.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação e justificativa do Secretária de Saúde; certidões atualizadas; solicitação do Diretor da Divisão de Compras; e Secretário de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; despacho do setor de contabilidade; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

L47  
2

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

148  
e

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.”** (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital, estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

149

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital e contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

***§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Desta forma, em razão de haver previsão legal e administrativa da possibilidade de prorrogação do contrato, não há vedação para a realização da prorrogação do contrato.

### III.III - DO AUMENTO O OBJETO EM 25%.

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, a lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, assim leciona sobre a matéria posta a análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de "potestade pública", como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro:

*Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de "potestade pública" o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

158  
9

(CRETELLA JÚNIOR *Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense*, 1996 p 76).

Ante a “potestade pública” proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos assim assevera:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**

**I - (VETADO)**

**II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.**

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente, a primeira diz respeito a critérios discricionários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

157  
9

administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material, já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mutuo das partes.

O dispositivo legal tem por propósito a alteração **em razão de um aumento de demanda do serviço contratado.**

Ocorre que o aditamento de prazo, por si só acrescenta saldo proporcional ao contrato pelo período pleiteado, no entanto, cabe à secretaria solicitante a informação pleiteada, demonstrando que o aumento proveniente da prorrogação do prazo de vigência não será o suficiente para o cumprimento do contrato ante um aumento da demanda.

### III.IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Observando a minuta do termo aditivo, não existe qualquer vício passível de nulidade, salvo a Clausula Segunda que deve ser analisada conforme explanado no item III.IV.

### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, **cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, devendo, para tanto, ser observado os termos do presente parecer.**

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

153  
9

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

154  
9

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º522/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRACOTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feitas pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º170/2023**, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida e documentos trazidos.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- (  ) **Defiro** os pedido de aditivo  
(  ) **Indefiro** os pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 11 de Dezembro de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

155  
2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 522/2022 - PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRACOTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vítor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor **Edimar Aparecido Pereira Dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 25%, correspondente ao valor total de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº306/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em 30 (trinta) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/01/2024.

Fica alterada a **Cláusula Quarta** para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R \$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$4.375.000,00 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 14 de Dezembro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

156  
2

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

**CONTRATADA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**NORTE DO PARANÁ - CISNOP**

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSORCIO**  
**INTERMUNICIPAL DE**  
**SAUDE DO NORTE DO**  
**PAR:00126737000155**

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155  
Dados: 2023.12.14 14:39:13  
-03'00'

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º522/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

157  
e

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO N.º 522/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRACOTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 25%, correspondente ao valor total de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº306/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **30 (trinta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/01/2024**.

Fica alterada a **Cláusula Quarta** para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **25%** correspondente ao valor total de **R \$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)**.

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$4.375.000,00 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 14 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155  
Dados: 2023.12.14 14:38:52 -03'00'

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 671  
Ano 2023  
Página 13 de  
14

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO N.º 522/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS NA MODALIDADE EXTRACOTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 25%, correspondente ao valor total de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida **Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93**, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº306/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **30 (trinta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/01/2024**.

Fica alterada a **Cláusula Quarta** para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **25%** correspondente ao valor total de **R \$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)**.

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$4.375.000,00 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 14 de Dezembro de 2023.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

**CONTRATADA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

159  
e

1º TERMO ADITIVO  
PRAZO E ACRÉSCIMO 1%

CONTRATO Nº 523/2022  
INEXIGIBILIDADE 64/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 307/2023/GS

Bandeirantes, 06 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização do **1º Termo Aditivo de prazo de execução referente a 30 (trinta) dias e também de acréscimo de auditorias a serem realizadas estipulado em aproximadamente 1 %**, de acordo com o contrato número 523/2022 firmado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIHs DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES”, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 64/2022.

O contrato em questão se encerra no dia 31 de dezembro de 2023, onde com a realização do termo aditivo, deverá se encerrar no dia 30 de janeiro de 2024.

A quantidade acrescida será de aproximadamente 1 %, proporcional a 33 (cinquenta) auditorias, passando, portanto, de 3.360 (três mil, trezentos e sessenta) para 3.393 (três mil, trezentos e noventa e três) autorizações estimadas a serem auditadas até dezembro de 2023.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

**Alexandro Beretta**

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação, visando a realização do 1º Termo Aditivo de prazo e quantidade, referente ao contrato firmado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O contrato atual se encerra no dia 31 de dezembro de 2023, porém o consórcio envia os relatórios para pagamento dos serviços prestados somente no mês subsequente, onde o município recebe por volta do dia 10 de cada mês;
- ii. Considerando então que estaremos recebendo o relatório referente ao mês de dezembro somente em janeiro de 2024, estando, portanto, o contrato atual encerrado;
- iii. De acordo com a importância em realizar o pagamento dos serviços contratados com o contrato vigente, uma vez que já possuímos essa informação e temos que buscar meios de organizar os contratos oriundos desta secretaria;
- iv. Considerando ainda, que o saldo estipulado no início do processo para realizações de auditorias em autorizações hospitalares será insuficiente para finalização do contrato;
- v. De acordo a realização de auditorias em alguns meses serem superiores ao estipulado em 280 (duzentos e oitenta), onde são executadas de acordo com a necessidade de internamento, fato esse impossível de se prever;
- vi. Considerando que atualmente possuímos saldo de apenas 833 (oitocentos e trinta e três) auditorias, porém divididos em 3 (três) meses que faltam efetuar os pagamentos sendo os meses de outubro, novembro e dezembro, teremos uma margem de aproximadamente 277 (duzentos e setenta e sete) auditorias, número esse que acreditamos ser insuficiente até o encerramento do contrato;
- vii. Considerando que o intuito desta solicitação é dar continuidade aos atendimentos de forma organizada, prevendo ainda alguns fatos que possam vir a ocorrer, considerando que o serviço contratado possui como um dos objetivos a avaliação dos atendimentos, se estão sendo gerenciados para atender da melhor forma aqueles que necessitarem do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, consideramos necessária a realização de aditivo de prazo e quantidade, visto que irá permitir ao município, o cumprimento das obrigações contratualizadas, para que assim possamos garantir a realização do empenho e pagamento em tempo hábil.

Bandeirantes, 06 de novembro de 2023

  
Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**  
CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:28:36 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **2B7D.077F.4E10.B659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

162  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão nº: 62119256/2023

Expedição: 07/11/2023, às 09:25:28

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

164  
2

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.126.737/0001-55  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA ✓  
**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /  
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023111500232597899920

Informação obtida em 28/11/2023 07:50:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

165  
9

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032338950-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020  
Inscrição Municipal: 54-17093  
Reg. Livro: 163  
Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

### NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

### ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Número: 17

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procópio

UF: PR

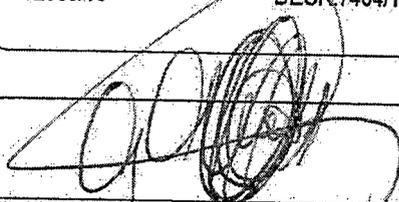
### ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

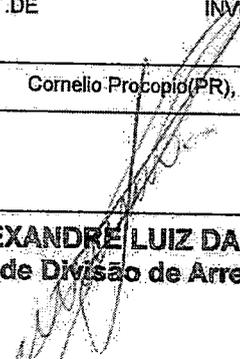
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

### OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02. CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESID.-REICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVABILIDADE.

Cornélio Procópio (PR), 15 de Dezembro de 2020.

  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

  
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA  
Chefe de Divisão de Arrecadação



167  
9

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155 ✓

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP  
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWCU4T81SXGVMWD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 07 de Novembro de 2023



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**

CPF/CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:15:53 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IFzguhNvmrkNEy0Br4kX

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento De Licitação

169  
r

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO**

**PROCESSOS ADM.: 378/2022**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIHs DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES”.

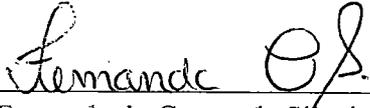
VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	( ) Sim ( ) Não ( x ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	( x ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não ( x ) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	( x ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	( ) Sim ( ) Não ( x ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	( ) Sim ( ) Não ( x ) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	( X ) Sim ( ) Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento De Licitação

	( ) Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	( X ) Sim ( ) Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 06 de novembro de 2023

  
Fernanda do Carmo da Silveira

OBSERVAÇÕES



**CANCELADO**  
**CANCELADO**

170  
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022**  
**CONTRATO Nº 523/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONSORCIADO** e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviços de auditoria médica em **AIHs – AUTORIZAÇÃO PARA INTERNACÃO HOSPITALAR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços se dará assim que verificada sua necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para execução do presente contrato de prestação de serviços o Município pagará ao **CONSÓRCIO**, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do relatório de serviços realizados, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por AIH auditada, limitada a 280 (duzentos e oitenta) auditorias por mês e valor máximo de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e anualmente aproximadamente 3.360 autorizações pelo período de 12 (doze) meses e valor máximo total de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo **CONSÓRCIO**, considerando índices oficiais do Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos a serem realizados visando adimplir o valor mensal correspondente, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2023

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do MUNICÍPIO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTACÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita o Município à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior. Devidamente comprovados e aceitos pelo Consórcio.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONSÓRCIO.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos MUNICÍPIOS, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/pagamentos, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.



**CANCELADO**

L78  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

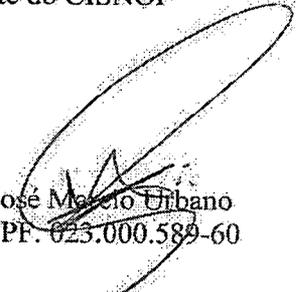
Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ  
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ  
PAR:00126737000155  
Data: 2022.12.20 12:55:35 -03'00'

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Diretor Presidente do CISNOP

  
**José Marcelo Urbano**  
CPF: 023.000.589-60

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
CPF: 065.535.889-70



077

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 523/2022-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**VALOR:** R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

\_\_\_\_\_  
**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Diretor Presidente do CISNOP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

L72  
2

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DO CONTRATO Nº 523/2022 REFERENTE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIHs DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

---

**ALEXANDRA BEZERRA LOPES**  
Diretora da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

173  
9

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DO CONTRATO Nº 523/2022 REFERENTE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIHs DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

L74  
9

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** ADITIVO DO CONTRATO Nº 523/2022 REFERENTE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIHs DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 124/2023

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

Bandeirantes, 27 de novembro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO REFERENTE A 30 DIAS E ACRÉSCIMO DE AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS ESTIPIADO EM APROXIMADAMENTE 1% CONFORME CONTRATO Nº 523/2022, COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE ITERNAMENTO HOSPITALAR - AIHS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

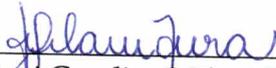
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

176  
e

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 523/2022 - PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. (AIHS - AUDITORIAS E AUTORIZAÇÕES).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim n.º 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor **Edimar Aparecido Pereira Dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 672.678.159-87.

**FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 1%, correspondente ao valor total de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), respectivo a 33 (trinta e três) auditorias.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida **Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93**, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício n.º 307/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de vigência, para prorrogar em **30 (trinta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/01/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$990,00 (novecentos e noventa reais) respectivo a 33 (trinta e três) auditorias**, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$101.790,00 (cento e um mil setecentos e noventa reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

177  
e

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP

---

JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 523/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

178  
e

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO N.º 523/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. (AIHS - AUDITORIAS E AUTORIZAÇÕES)

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 1%, correspondente ao valor total de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), respectivo a 33 (trinta e três) auditorias.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº307/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de vigência, para prorrogar em **30 (trinta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/01/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$990,00 (novecentos e noventa reais) respectivo a 33 (trinta e três) auditorias**, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$101.790,00 (cento e um mil setecentos e noventa reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

L79  
e

**PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB**

Bandeirantes-PR, 30 de Novembro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º523/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. (AIHS - AUDITORIAS E AUTORIZAÇÕES)**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

180  
e

PARECER JURÍDICO Nº. 171/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 378/2022. Inexigibilidade nº. 64/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de repasse para o CISNOP para realização de auditorias em autorizações de internamento hospitalar, proveniente do contrato administrativo nº. 523/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 30 dias, além de acréscimo de 1% sobre o valor do contrato em razão do aumento de demanda.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação e justificativa do Secretária de Saúde; certidões atualizadas; solicitação do Diretor da Divisão de Compras; e Secretário de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; despacho do setor de contabilidade; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

183 e

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

182  
e

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital, estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

183  
9

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital e contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

***§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

184  
2

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Desta forma, em razão de haver previsão legal e administrativa da possibilidade de prorrogação do contrato, não há vedação para a realização da prorrogação do contrato.

### III.III - DO AUMENTO O OBJETO EM 25%.

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, a lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, assim leciona sobre a matéria posta a análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º **Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.**

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de "potestade pública", como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro:

*Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de "potestade pública" o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

185  
e

(CRETELLA JÚNIOR *Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense, 1996 p 76*).

Ante a “potestade pública” proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos assim assevera:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**

**I - (VETADO)**

**II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.**

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente, a primeira diz respeito a critérios discricionários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

186

administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material, já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mutuo das partes.

O dispositivo legal tem por propósito a alteração **em razão de um aumento de demanda do serviço contratado.**

Ocorre que o aditamento de prazo, por si só acrescenta saldo proporcional ao contrato pelo período pleiteado, no entanto, cabe à secretaria solicitante a informação pleiteada, demonstrando que o aumento proveniente da prorrogação do prazo de vigência não será o suficiente para o cumprimento do contrato ante um aumento da demanda.

### III.IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Observando a minuta do termo aditivo, não existe qualquer vício passível de nulidade, salvo a Clausula Segunda que deve ser analisada conforme explanado no item III.IV.

### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, devendo, para tanto, ser observado os termos do presente parecer.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

187  
e

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

188  
2

**Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º523/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. (AIHS - AUDITORIAS E AUTORIZAÇÕES)**.

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feitas pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º171/2023**, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida e documentos trazidos.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro** os pedido de aditivo  
 **Indefiro** os pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 11 de Dezembro de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

189

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 523/2022 - PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB**

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. (AIHS - AUDITORIAS E AUTORIZAÇÕES).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim n.º 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor **Edimar Aparecido Pereira Dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 672.678.159-87.

**FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 1%, correspondente ao valor total de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), respectivo a 33 (trinta e três) auditorias.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício n.º307/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de vigência, para prorrogar em **30 (trinta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/01/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$990,00 (novecentos e noventa reais) respectivo a 33 (trinta e três) auditorias**, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$101.790,00 (cento e um mil setecentos e noventa reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 14 de Dezembro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

190  
2

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

**CONTRATADA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**NORTE DO PARANÁ - CISNOP**

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155  
Dados: 2023.12.14 14:40:26  
-03'00'

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º523/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

191

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO N.º 523/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. (AIHS - AUDITORIAS E AUTORIZAÇÕES)

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 1%, correspondente ao valor total de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), respectivo a 33 (trinta e três) auditorias.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº307/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Sexta do prazo de vigência, para prorrogar em 30 (trinta) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/01/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$990,00 (novecentos e noventa reais) respectivo a 33 (trinta e três) auditorias, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na Cláusula Quarta que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$101.790,00 (cento e um mil setecentos e noventa reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 14 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

  
\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155  
Dados: 2023.12.14 14:40:47  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE  
LEGAL



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO N.º 523/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. (AIHS - AUDITORIAS E AUTORIZAÇÕES)

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência contratual, e acrescer aproximadamente 1%, correspondente ao valor total de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), respectivo a 33 (trinta e três) auditorias.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e Art. 65 b) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº307/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Sexta do prazo de vigência, para prorrogar em 30 (trinta) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/01/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$990,00 (novecentos e noventa reais)** respectivo a 33 (trinta e três) auditorias, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na Cláusula Quarta que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$101.790,00 (cento e um mil setecentos e noventa reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 14 de Dezembro de 2023.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

**CONTRATADA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

\_\_\_\_\_  
JAELOSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE  
LEGAL